



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 281/2022

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 038/2022 – Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores.

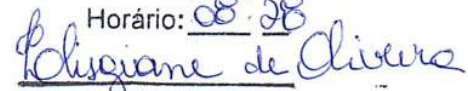
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2.022.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT,

PROTÓCOLO Nº 955/2022
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 29/09/2022
Horário: 08:28

Assinatura



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Sr Presidente

Senhores Vereadores

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências o presnete projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, trando-se de um órgão colegiado composto por represnetantes governamentais e representantes dos diverssos setores da sociedade civil, o qual terá atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizatória sempre voltada às questões relacionadas com os direitos das mulheres visando eliminar discriminações, abusos e outras condutas reprovaveis no trato com as mulhere e com isso fomentar o empoderamento feminino.

O projeto vem anteder um tema em voga trazendo instrumentos que auxiliem a mundaça de conduta em relação as mulheres e em especial trazendo juniça, respeito e igualdade de tratamento.

Por tais motivos, em homenagem às cidadãs libramentenses peço o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente proposição.

Nossa Senhora do Livramento, 28.09.2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Projeto de Lei Municipal nº 038/2022

Dispõe sobre a criação e implantação do
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Mulher – CMDDM, e da outras providências

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da mulher

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM tem por finalidade promover, no âmbito municipal, as políticas que visem ações voltadas a promoção dos direitos das mulheres e a eliminar a discriminação contra a mulher, bem como promover sua atuação no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, com sua plena participação nas atividades sociais, econômicas e culturais, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município.

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, constituído por membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (Cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta por representantes da administração



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

municipal de cada secretaria, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicados pelo titular da pasta:

- A) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- B) Secretaria Municipal de Saúde;
- C) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- D) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- E) Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento (Sala da Mulher).

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, legalmente constituída e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município.

- A) Representante de associações de mulheres negras e indígenas;
- B) Representante da Rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- C) Representante de Sindicato Rural;
- D) Representante de igrejas ou Instituição religiosa sediadas no município;
- E) Representante de Associações sediadas no município.

Seção II
Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I. Proporcionar a eliminação de discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II. Formular e fiscalizar as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, objetivando sua inserção na vida econômica, política e cultural do Município;
- III. Assegurar participação popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV. Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- V. Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- VI. Avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, proposta e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

- VII. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoa jurídica de direito privado atuantes no atendimento as mulheres;
- VIII. Apresentar com periodicidade relatórios circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, com forma a prestar contas de suas atividades a sociedade;
- IX. Acompanhar e propor modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados a promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- X. Manifestar para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres;
- XI. Promover a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da garantia dos direitos das mulheres;
- XII. Vincular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando aperfeiçoar o relacionamento sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XIII. Encaminhar aos órgãos competentes de denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;
- XIV. Pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito a promoção e a proteção dos direitos das mulheres;
- XV. Promover canais de diálogos com a sociedade civil;
- XVI. Prestar informações e emitir parecer sobre matérias que digam respeito a promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- XVII. Analisar e aprovar o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento as mulheres que pretendam integrar o Conselho, conforme critérios previstos em seu Regimento Interno;
- XVIII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres e elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XIX. Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres.

Art. 7º Compete ao (a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I. A representação nas autoridades, órgãos e entidades;
- II. A direção das atividades;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- III. A convocação e a presidência das sessões do Conselho;
- IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 8º Na ausência do(a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher ocorrerá sua substituição pelo(a) Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea presidirá o(a) Conselheiro(a) mais idoso.

Art. 9º O(a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher.

Art. 10. Compete a Secretaria-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Convocar e Organizar as sessões do Conselho respectivo;
- II. Produzir a pauta de matérias que serão submetidas a deliberação pelo Conselho;
- III. Organizar dados sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. Manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V. Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III
Da Eleição, Estrutura e Funcionamento

Art. 11. O Regimento Interno disporá sobre normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada, bem como a cerca da realização das Conferências Municipais da Mulher.

Art. 12. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno, cabendo a regulamentação da eleição do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente, do(a) Secretário(a)-Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher pela maioria qualificada do Conselho.

§ 1º. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Mulher – CMDDM, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 2º A gestão da Presidência do Conselho ocorrerá de forma alternada, no que se refere ao mandato, terá um mandato presidido por um(a) representante do Poder Público e o outro mandato presidido por um(a) representante da sociedade civil organizada.

Art. 13. O prazo de elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será de 30 dias.

Art. 14. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria responsável pela execução da política de atendimento a mulher.

Art. 15. Quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada o não atendimento ao disposto no artigo anterior implicará na substituição do(a) representante por seu/sua suplente mais votado(a) na ordem de sucessão.

Art. 16. Não poderá ocorrer a destituição dos membros da organização da sociedade civil e seus respectivos suplentes no período do mandato, salvo por razões que motive a deliberação da maioria qualificada por 2/3(dois terços) do Conselho.

Art. 17. O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivo suplentes.

§ 1º A cada Conselheiro Titular corresponderá um suplente, que substituirá seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representada deverá indicar o substituto no prazo de 10 dias do comunicado.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será de 2(dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Art. 18. A reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher acontecerá mensalmente e poderá ocorrer sessão extraordinária por convocação de seu/sua Presidente ou o requerimento da maioria de seus membros.

Art. 19. Os representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados poderão participar das sessões Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher, desde que a participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, bem como poderão participar das sessões pessoas que por seus conhecimentos e experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 20. As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 21. As reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão sempre abertas a participação de quaisquer interessados, instalar-se-ão com a presença da metade mais 01(um) de seus membros.

Art. 22. Apesar de não ter qualquer remuneração ou percepção de gratificação, a função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será considerada serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, o que justifica a falta em outros serviços, desde que em atividades próprias do respectivo Conselho.

Art. 23. O apoio técnico administrativo de infra estrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. Incumbe a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a instalação da mesma em local destinado pelo município.

Art. 25. Verificada a disponibilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal pode custear as despesas dos conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, desde



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

que necessário e justificadamente, para participação nas conferências dos Direitos da Mulher.

Art. 26. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III
Das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher

Art. 27. A conferência Municipal dos Direitos da Mulher será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar entidades Governamentais e não Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização dos direitos das mulheres.

Art. 28. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Integrar as ações de entidades e órgãos municipais que atuam na defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de estabelecer prioridades para o plano municipal de ação voltado para mulheres;
- b) Propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;
- c) Avaliar o desempenho das diversas atividades programas e das metas estabelecidas e;
- d) Evitar a publicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento aos direitos da mulher.

Art. 29. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada 02(dois) anos.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.

§ 2º A Presidência da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será exercida pelo(a) Presidente do Conselho.

Art. 30. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 28 de setembro de 2022.



SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2022.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 04 de outubro de 2022

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 04 de outubro de 2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 33/2022

PROJETO DE LEI 38/2022

Assunto: Projeto de Lei n. 38/2022 – Dispõe a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 38/2022, apresentado pelo Poder Executivo Municipal aos 29.09.2022, remetido a essa Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer.

Em sua justificativa, o chefe do Poder Executivo aponta que o órgão terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizatório voltado às questões relacionadas aos direitos das mulheres, visando eliminar discriminações, abusos e condutas reprováveis no trato com as mulheres, visando o empoderamento feminino.

É o relatório.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM e dar outras providências.

Importante destacar que a matéria é de competência legislativa do Executivo Municipal, consoante disposto na Carta Magna, em

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camara.nossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

seu art. 30, bem como na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º - Compete ao Município a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem social dos seus habitantes.

Art. 9º - Compete ao Município:

(...)

II – arrecadar e administrar os recursos financeiros que lhe pertencerem, na forma de lei; (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 11 - Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, vislumbra-se que o presente projeto de lei não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional.

Todavia, destaco a necessidade de que seja incluída emenda aditiva no Artigo 5º, quanto aos representantes da sociedade civil organizada, fazendo constar dentre os componentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher 01 (um) Representante do Comissão de Direitos da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela Seccional de Várzea Grande.

Ressalto, outrossim que, embora o posicionamento jurídico ora exposto encontre-se embasado na legislação de regência, não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não,

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camara.nossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

pelos membros desta Casa, servindo apenas como orientação para o voto dos Edis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento.

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Câmara Municipal.

Nossa Sra. do Livramento, 11 de outubro de 2022.

Larissa Laura S. Ferreira P. Leite

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento – OAB-MT 29.714

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camara.nossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 070/2022

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 038/2022 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. João Fernando Nascimento

As Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/2022 – do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, porém com a Emenda Aditiva nº 07/2022, adicionando a alínea “f”, no artigo 5º, do referido Projeto.

O projeto visa trazer instrumentos que auxiliem a mudança de conduta em relação às mulheres e em especial trazendo justiça, respeito e igualdade de tratamento.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.


EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comis/Justiça e Redação


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Pres/Relator/Comis/Educ/Saúde/Assis/Social


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Oneide Maria da Silva Assunção
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


Eder Campos Neves
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EMENDA ADITIVA Nº 07/2022

REFERENCIA: Projeto de Lei 38/2022, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** e a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos do artigo 158, § 4º do Regimento Interno, propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 38/2022, do Poder Executivo Municipal, a fim de acrescentar a alínea “f” do art. 5º da Lei n. 38/2022, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, legalmente constituída e em funcionamento (há mais dois anos) no âmbito do Município:

(...)

F) Membro da Comissão de Direito da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Várzea Grande.”

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a presente Emenda aditiva, considerando que a advocacia exerce múnus público.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Presidente


**Fabiano Sebastião da
Silva**
Membro


**Oneide Maria da Silva
Assunção**
Membro


**Leila Lúcia Martins
Mello**
Membro


Eder Campos Neves
Membro

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Consoante previsto no artigo 133 da Constituição Federal, “*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*”, reconhecendo o seu exercício como fundamental para a prestação jurisdicional.

Desta forma, a participação de um(a) advogado(a) em tão importante Conselho Municipal de **Defesa dos Direitos** da Mulher garantirá que sejam observadas as premissas necessárias para que esses sejam efetivamente alcançados, já que a Seccional de Várzea Grande – da qual o Município de Nossa Senhora do Livramento é vinculada – possui, dentre as suas comissões temáticas, a Comissão de Direito da Mulher composta por profissionais justamente especializados na matéria, prontos para o enfrentamento das demandas que sejam postas em exame.

N^a Sra. do Livramento-MT, 11 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE
JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Éder Campos Neves
Presidente


**João Fernando
Nascimento**

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.